



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 114.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1969.

A Câmara Municipal de Ibertioga decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Ibertioga, para o exercício de 1969, é estimada a importância de NCR\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros novos) de acordo com a seguinte discriminação em Categoria e subcategorias Econômicas:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	NCR\$	
Receita Tributária.....	7.180,00	
Receita Patrimonial.....	120,00	
Receita Industrial.....	2.600,00	
Transferências Correntes.....	123.000,00	
Receita Diversas.....	<u>1.000,00</u>	133.900,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>		
Alienação de Bens Moveis e Imoveis.....	1.800,00	
Participação em Tributos Federais.....	30.200,00	
Participação em Tributos Estaduais.....	<u>100,00</u>	<u>32.100,00</u> 166.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Ibertioga, para o exercício de 1969, é fixada na importância de NCR\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros novos), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

## CÂMARA MUNICIPAL

0- Gabinete e Secretaria da Presidência 1.500,00 1.500,00

## PREFEITURA MUNICIPAL

1- Gabinete e Secretaria do Prefeito...	23.360,00	
2- Serviço de Fazenda.....	6.110,00	
3- Serviço de Patrimonio.....	7.740,00	
4- Serviço de Contabilidade.....	5.300,00	
5- Serviço de Educação, Saude e Assistência Social.....	26.340,00	
6- Serviço de Obras Publicas.....	52.890,00	
7- Serviço Municipal de Estrada de Rodagem.....	<u>42.760,00</u>	<u>164.500,00</u> 166.000,00

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente lei os Anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que são especificadas Receita e Despesa do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista, estabelecido pelo artigo 67 da mesma Constituição.

Art. 5º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessários, como recursos a abertura de crédito adicionais autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º de artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, incluindo, na consignação 2.2.0.00 Operações de Crédito, de Receita de Capital deste orçamento, como receita estimada a importância respectiva para cumprimento de disposto no artigo 68 da Constituição do Estado, assim como a anular total ou parcialmente dotações Orçamentárias.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, no dia 1º de Janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 15 de Setembro de 1968.